



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA**

DELIBERAÇÃO CBH – PRETO E PARAIBUNA Nº 09/2007

“Dispõe sobre as atribuições, a estrutura e o funcionamento da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna”

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, criado pelo Decreto 44.199/2005, de 29 de dezembro de 2005, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna, aprovado pela DN CBH Preto e Paraibuna nº 06/2007, bem como pelas alterações aprovadas pela DN CBH Preto e Paraibuna nº 08/2007.

DELIBERA:

Art.1º Fica instituída a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC, a ser constituída por membros titulares ou suplentes do CBH Preto e Paraibuna, os quais terão direito a voz e a voto, tendo por atribuição o exame de matérias específicas, de cunhos Administrativos, Técnicos e Científicos, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário;

Art.2º São competências da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC:

I- emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CBH Preto e Paraibuna;

II- relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a ela pertinentes;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

- III- convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;
- IV- examinar os processos administrativos de conflitos de uso de recursos hídricos, suscitado com base no art. 43, incisos II, da Lei 13.199/99, apresentando parecer ao Plenário;
- V – examinar os processos administrativos de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e respectivo potencial poluidor (DN CERH nº 07 de 14 de novembro de 2002);
- VI – propor critérios, metodologias, normas e valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos, apresentando parecer ao plenário;
- VII - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;
- VIII - examinar as matérias encaminhadas pelos Grupos de Trabalho;
- IX -propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê;
- X - elaborar as normas de funcionamento interno da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança e encaminhar para aprovação do Plenário.

Parágrafo Único - Elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;

Art.3º A CTOC será integrada por no mínimo, quatro membros e, no máximo, doze, respeitada a proporcionalidade da representação dos diversos segmentos representados no CBH Preto e Paraibuna, conforme eleição do Plenário, todos com mandato de dois anos, permitindo-se a recondução;

Parágrafo Único - O processo de composição da CTOC será feito mediante edital a ser elaborado e coordenado pela Secretária-Executiva do Comitê, e o mandato acompanhará o mesmo período do mandato atual do Plenário;



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA**

Art.4º A CTOC funcionará com dinâmica própria e suas reuniões deverão ser registradas em ata;

Art.5º A CTOC terá prazo de três meses, a partir da sua constituição, para que se proceda a sua instalação, cabendo a Secretaria-Executiva coordenar sua efetivação;

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Lima Duarte, 29 de novembro de 2007.

Noraldino Lúcio Dias Júnior
Presidente

Fabiano Diogo Ferreira
Secretário Executivo